

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em ____ / ____ / ____

Funcionário
Matrícula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo na Lei Orgânica do Município,

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 20 / 06 / 2020

Funcionário
Matrícula

Estabelece medidas administrativas de responsabilização aos Gestores Municipais em caso de descumprimento do dever de prestar as devidas informações que forem requeridas pelos Órgãos de Fiscalização e Controle da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Itapissuma nos prazos previstos em Lei.

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da publicidade, previsto no Art. 37, Caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever dos Órgãos e Entidades do Poder Público assegurar uma Gestão transparente em relação às informações, propiciando amplo acesso a elas e sua divulgação, segundo o disposto no art. 6º, I, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação),

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Órgão Central da SCI do Poder Executivo Municipal, consoante disposições contidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 732/2009;

CONSIDERANDO o dever do Gestor Municipal de prestar toda e qualquer informação necessária aos Órgãos de Fiscalização e Controle, a fim de facilitar a ação fiscalizatória, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO ainda de que toda e qualquer resposta que tenha de ser dada aos Órgãos Federais e Estaduais, bem como aos Órgãos do Poder Judiciário, seja na esfera estadual ou federal, tanto pela Controladoria, quanto pela Procuradoria Municipal, cabe aos Secretários dos quais dependam prestar as informações necessárias para cumprimento da

solicitação, fornecer, sob pena de responsabilidade, todos os elementos necessários ao embasamento da demanda.

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais deverão, sob pena de responsabilidade, responder com prazo de antecedência que lhes forem indicados, tanto pela Controladoria, quanto pela Procuradoria do Município, todas as solicitações de informações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como pelo Poder Judiciário.

§ 1º - A Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal, assim que tiver conhecimento de solicitações de informações por qualquer órgão de fiscalização e controle externo e interno, bem como do Poder Judiciário de qualquer esfera, necessitando de informações para embasarem suas respostas, encaminhará aos respectivos Secretários, assinalando prazo para resposta, o qual será fixado de acordo com o princípio da razoabilidade, ficando cada secretário, sob pena de responsabilidade, responder as solicitações de informações que lhes forem feitas no tempo hábil, evitando assim qualquer tipo de prejuízo à Gestão.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, o Controlador e o Procurador municipal poderá fixar prazo de resposta inferior ao constante na solicitação dos órgãos de fiscalização e controle e do judiciário.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, o Secretário do qual fora solicitada a informação, deverá encaminhar com antecedência justificativa, por meio de documento escrito à Controladoria e Procuradoria, para que estes órgãos possam tomar as medidas que forem cabíveis.

§ 4º - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido pelo Controlador e Procurador Municipal, sem que aja justificativa plausível pelo Secretário do qual fora solicitado o envio das informações, será o mesmo devidamente responsabilizado pelos danos que forem causados em face de sua omissão, podendo vir a ser responsabilizado pela sua omissão e dependendo do prejuízo que causar à Gestão, poderá esse Secretário até ser exonerado de suas funções.

Artigo 2º - Para efeito do que disciplina este Decreto, são considerados órgãos solicitantes das informações:

- I – Ministério Público Federal e Estadual;
- II – Tribunal de Contas da União;

- II – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III – Controladoria Geral da União;
- III – Câmara de Vereadores do Município de Itapissuma;
- IV – Controladoria Municipal de Itapissuma;
- V – Procuradoria Jurídica do Município de Itapissuma;
- VI – Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VII – Outros órgãos com as mesmas finalidades, instituídos por Lei;

Artigo 3º - O instituído neste Decreto aplica-se a todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itapissuma.

Artigo 4º - Cópia desse Decreto deverá ser encaminhada para conhecimento de responsáveis por todos os órgãos do Poder Executivo de Itapissuma.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

Cientifique-se,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.